



Conselho Europeu

Bruxelas, 31 de julho de 2023
(OR. en)

EUCO 12/23

LIMITE

CO EUR 9
INF 167
API 124

NOTA

de:	Presidente do Conselho Europeu
para:	Conselho Europeu
n.º doc. ant.:	11539/23; 11543/23
Assunto:	Acesso do público aos documentos – Pedido confirmativo n.º 24/c/01/23

Junto se envia, à atenção das delegações, um projeto de resposta ao pedido confirmativo n.º 24/c/01/23, transmitido ao Grupo da Informação e por ele aprovado como documento com a cota 11543/23.

Sugere-se que o Conselho Europeu recorra ao procedimento escrito para:

- a) aprovar o projeto de resposta constante do anexo à presente nota e
- b) decidir tornar públicos os resultados da votação, bem como quaisquer declarações feitas.

**RESPOSTA AO PEDIDO CONFIRMATIVO 24/c/01/23,
apresentado por correio eletrónico em 5 de julho de 2023 e registado no mesmo dia**

O Conselho Europeu analisou o pedido confirmativo acima referido nos termos do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145 de 31.5.2001, p. 43) e do artigo 10.º, n.º 2, do seu Regulamento Interno (Decisão 2009/882/UE do Conselho Europeu, JO L 315 de 2.12.2009, p. 51), que torna aplicável, *mutatis mutandis*, o anexo II do Regulamento Interno do Conselho (Decisão 2009/937/UE do Conselho, JO L 325 de 11.12.2009, p. 35) e chegou à seguinte conclusão:

1. Em 23 de maio de 2023, o requerente apresentou ao Conselho Europeu um primeiro pedido de acesso aos documentos CM 6/21, CM 5237/21 e CM 4089/22. Estes documentos informavam as delegações do resultado do procedimento escrito lançado para a adoção, pelo Conselho Europeu, das respostas a três pedidos confirmativos diferentes.
2. Em 5 de julho de 2023, o Secretariado-Geral do Conselho¹ respondeu a este pedido em nome do Conselho Europeu, informando o requerente de que, na falta de uma decisão nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Regulamento Interno do Conselho Europeu, não podia conceder acesso aos documentos acima referidos.
1. No mesmo dia, o requerente apresentou um pedido confirmativo, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1049/2001, contra a resposta do Secretariado-Geral do Conselho acima referida.

¹ O Secretariado-Geral do Conselho, sob a autoridade do seu secretário-geral, assiste o Conselho Europeu e o seu presidente, conforme disposto no artigo 13.º, n.º 1, do Regulamento Interno do Conselho Europeu.

2. O Conselho Europeu analisou cuidadosamente o pedido confirmativo e avaliou o pedido de acesso tendo plenamente em conta os princípios subjacentes ao Regulamento (CE) n.º 1049/2001, nomeadamente o objetivo de assegurar o acesso mais amplo possível do público aos documentos.
3. Em resultado, foi possível determinar que o conteúdo dos documentos CM 6/21, CM 5237/21 e CM 4089/22 pode ser divulgado na íntegra.

CONCLUSÃO

7. À luz do que precede, o Conselho Europeu decide conceder pleno acesso aos documentos CM 6/21, CM 5237/21 e CM 4089/22.